



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

**PUBLICADO NO JORNAL  
UMUARAMA ILUSTRADO** DEI Nº 318/2014  
**ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Em 08/05/2014

Seção N.º 10.064

**SÚMULA:** Institui diárias para custeio de despesas com viagens empreendidas por agentes políticos e demais servidores públicos e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E, EU, A PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Ficam instituídas diárias para custeio de despesas realizadas com viagens para outras localidades fora da cidade de Alto Paraíso, empreendidas pelos agentes políticos e servidores públicos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal, para tratarem de interesses do Município de Alto Paraíso.

§ 1º. Os valores das diárias de que trata este artigo destinam-se a custear despesas com refeições e pernoites realizadas pelo beneficiário, cujos valores serão os seguintes:

I – Para o Prefeito Municipal:

- a) Em localidades situadas à distância de 130 até 350 quilômetros do Município: R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais);
- b) Em localidades situadas entre 351 até 850 quilômetros do Município: R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);
- c) Em localidades situadas acima de 851 quilômetros do Município: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais).

II – Para o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais

Servidores Públicos:

- a) Em localidades situadas à distância de 130 até 350 quilômetros do Município: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- b) Em localidades situadas entre 351 até 850 quilômetros do Município: R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais);
- c) Em localidades situadas acima de 851 quilômetros do Município: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 2º. As viagens em que não ocorra pernoite serão custeadas conforme valores discriminados a seguir:

I – Para o Prefeito Municipal:

- a) Em localidades situadas à distância de 130 até 350 quilômetros do Município: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);
- b) Em localidades situadas entre 351 até 850 quilômetros do Município: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- c) Em localidades situadas acima de 851 quilômetros do Município: R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

II – Para o Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais

Servidores Públicos:

P



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

www.altoparaiso.pr.gov.br

e-mail – altoparaiso@pref.pr.gov.br

- a) Em localidades situadas à distância de 130 até 350 quilômetros do Município: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais);
- b) Em localidades situadas entre 351 até 850 quilômetros do Município: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Em localidades situadas acima de 851 quilômetros do Município: R\$ 300,00 (trezentos reais).

**Art. 2º.** As viagens dos secretários municipais serão autorizadas pelo Prefeito Municipal e as despesas orçamentárias e financeiras serão atribuídas pela Secretaria do beneficiário; mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.

**Art. 3º.** As viagens dos servidores públicos municipais serão autorizadas pelo agente político responsável pela Secretaria Municipal que arcará com as despesas orçamentárias e financeiras, ou, na sua ausência pelo Prefeito Municipal; mediante solicitação e especificação detalhada do local, dia e razões do deslocamento.

**Art. 4º.** As despesas de locomoção e demais despesas extraordinárias realizadas no deslocamento até outro município serão custeados através do empenhamento das despesas de processo de adiantamento de viagens com posterior prestação de contas ou poderão ser reembolsadas mediante apresentação de documentos fiscais correspondentes as despesas, conforme legislação municipal vigente.

§ 1º. Os documentos comprobatórios das despesas com locomoção e outras, deverão ser emitidos em nome da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, ou, do Fundo Municipal ao qual é realizado o empenhamento das despesas.

§ 2º. Os demais documentos referentes a refeições e pernoites custeadas com os valores das diárias deverão ser emitidos em nome do beneficiário, apenas para fins de comprovação da viagem.

**Art. 5º.** Os documentos de que trata o parágrafo 2º do artigo 4º, comprobatórios da realização da viagem, deverão ser apresentados no Departamento de Contabilidade, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do retorno da viagem, sob pena do valor das diárias ser descontado na folha de pagamento do beneficiário.

Parágrafo único. Excetua-se do prazo que se refere esse artigo as diárias pagas no mês de dezembro de cada ano, devendo o beneficiário prestar contas no Departamento de Contabilidade em até 03 (três) dias úteis após o retorno da viagem, sob pena de desconto integral do valor na folha de pagamento subsequente.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio de 2014.

  
**MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA**  
Prefeita Municipal